



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0901004/2023
Fls.: 37
Rubrica: 



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, o (a) _____ **DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua/Av. _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, através do(a) _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARCOS RONILSON DO NASCIMENTO PRODUÇÕES CULTURAIS**, Situada na AVENIDA COMÉRCIO, nº 1447 – CEP. 65.495-000, Bairro Centro, MIRANDA DO NORTE – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.799.107/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS RONILSON DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 0031895921 e do CPF nº 761.354.383-87 a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II, e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação sob o nº ____/2023, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Palestrante, para a realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura, de Bom Lugar - MA, estes a serem entregues conforme discriminações do presente Contrato e de acordo com a **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 1.900,00(mil e novecentos reais), a ser pago mediante emissão de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da empresa, todas atualizadas. A seguir planilha com especificação e quantitativo do serviço:

CONFERÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	total
1	Palestrante	1	UN.	1.900,00	1.900,00
Total					1.900,00



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A 2ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Tema: Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

- Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à empresa será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

4.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mediante a apresentação seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	090100412023
Fis.:	39
Rubrica:	

4.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, conforme segue:

Banco: XXXXXXXX

Agencia: XXXXXXXX

Conta: XXXXXXXX

Titular: XXXXXXXXXXX

4.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 4.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços.

4.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Termo de Referência.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	0901004/2023
Fis.:	110
Rubrica:	



5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de 2023, tendo sua eficácia legal garantida após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

Órgão: _____ - _____;
Unidade Orçamentária: _____ - _____;
Projeto/Atividade: _____ - _____;
Classificação Econômica: _____ - _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação e de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

Objetivos específicos:

- VIII- Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- IX- Propor diretrizes para a criação de um novo Plano Nacional de Cultura - PNC;
- X- Potencializar a adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XI- Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.
- XII- Promover a avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC;
- XIII- Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;
- XIV- Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;

EIXOS TEMÁTICOS:

Eixo 1:

- Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura

Eixo 2:

- Democratização do acesso à cultura e Participação Social

Eixo 3:

- Identidade, Patrimônio e Memória



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	090100110023
Fls.:	44
Rubrica:	



Eixo 4:

- Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural

Eixo 5:

- Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade

Eixo 6:

- Direito às Artes e Linguagens Digitais

PROGRAMAÇÃO:

- **Recepção e credenciamento**
- **Abertura** e apresentação da programação
- **Apresentação do tema** e objetivos da 4ª CNC e discussão do Documento Base

Elaboração de propostas

- O município elabora suas propostas para os seis eixos temáticos

Eleição de delegados

- O município elege seus delegados para a etapa estadual

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

As atividades serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

Abertura da Conferência Municipal de Cultura e Turismo e grupos de trabalho sobre os eixos estipulados para debates:

Tema: "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA".

Local: AUDITÓRIO DA PREFEITURA

Dia: 30/10/2023

Hora: 08:30h a 17:00h

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento e no prazo pactuado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	0901004/2023
Fls.:	42
Rubrica:	
	

9.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as publicações em que se verifiquem quaisquer erros ou danos, bem como, providenciar uma nova publicação sem ônus para o Contratante, desde o erro seja, comprovadamente da Contratada.

9.1.3. Assumir totalmente os custos da realização dos serviços previstos no termo de referência.

9.1.4. Será de inteira responsabilidade da empresa as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência;

9.1.5. A Contratada deverá se manter durante toda a vigência do contrato em conformidade com as exigências de habilitação constantes no Termo de Referência.

9.1.6. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:

9.1.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;

9.1.8. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;

9.1.9. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do termo de referência.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no termo de referência e contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	0904004/2023
Fis.:	43
Rubrica:	P



9.2.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias a realização dos serviços.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

9.2.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no termo de referência e contrato.

9.2.7. Fornecer o espaço para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A empresa que falhar ou fraudar na execução do contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A empresa ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo:

I - Advertência;

II- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMBL indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

10.4. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMBL rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

10.5. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	090100 470 23
Fls.:	111
Rubrica:	



10.6. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMBL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A contratação com a empresa será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para realização dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato os serviços serão recebidos da seguinte forma:

11.2. A execução dos serviços será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado ainda a data de realização, estipulado no item 06 deste termo de referência.

11.3. A realização da Conferências Municipal inicia-se com o Credenciamento dos participantes, solenidade de abertura com a fala das autoridades, execução do hino da cultura, apresentações culturais, leitura do regimento interno, palestra e apresentação do tema e dos 6 eixos do documento referência e plenária final, e elaboração das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Termo de Referência.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0901004/2023
Fis.: 016
Rubrica: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
(Autoridade Competente)
(Cargo)
Contratante

Nome da Empresa
CNPJ:
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____